

**PROCESSO : 18964-2/2010**  
**PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC (NATUREZA INTERNA)**  
**INTERESSADO : MAGNO ROSA MARTINS**

**SENHOR COORDENADOR,**

Conforme decisão singular, publicada em 10/11/2010, verifica-se aplicação da **MULTA** de **10 UPF** ao sr. **MAGNO ROSA MARTINS**.

Informa-se, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 18), a inadimplência da sanção aqui referida, bem como a constatação de prazo recursal decorrido (01/12/2010).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via correio, do recolhimento da **MULTA** constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), com vencimento para o dia 09/02/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2010.

**IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES**  
Técnico de Controle Público Externo

**Exm<sup>o</sup>. sr. Conselheiro Presidente,**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções